

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2020
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o **SAMAE - SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São Jerônimo da Serra-PR**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.460.512/0001-66, com sede na Rua José Batista Proença 680, CEP 86.270-000, no Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04823494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPAR, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;

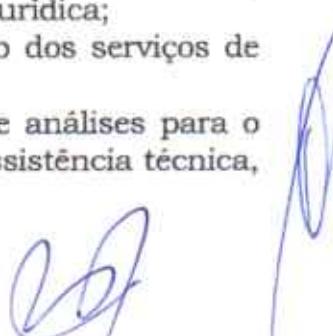
V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;

VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

- a) solução das demandas de saneamento básico;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;



c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX – representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

§1º Salienta-se que as despesas do CISPAR que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 2020, o **valor de R\$ 14.979,36 (quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 1.248,28 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)** cada uma, com vencimento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado, vencendo-se a primeira parcela a partir do dia 23 de janeiro de 2020, considerando-se prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual da entidade e adequadas para fazer frente aos pagamentos.

§2º Fica estabelecido que no exercício de 2020 será utilizada a dotação orçamentária equivalente, nesse exercício, às previstas no §1º desta cláusula.

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratação.

que impeditivas à execução do contrato;

comumente referido de rotas no excesso do consumo,

prazos específicos;

b) cumprimento inter-

especificados:

a) não cumprimento

- determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

Poderá ser:

CLAVUS/IA OTTAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual

registradas pela contrataente.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e orientações relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão

penalidades previstas neste contrato.

se não form sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à adjudicação das

Uma das principais seções exercidas pelo Conselho Federal de Odontologia é a de Contabilidade, que é responsável por elaborar e aprovar as regras de conduta profissional.

CLAUSSILA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos

Pontual dos viziões previstas neste Contato, bem como consignar em sua lei orgâmenaria ou em creditos adicionais as dotações suficientes para suprir as despesas assimidas por meio destes instrumentos sob pena de sofrer as

II - por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento

c) cumprir adequadamente com todas suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

consoriente estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do contribuinte.

das obrigações constitui-se no conteúdo de Consórcio formado e Estatuto, e notadamente: a) formecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas

1 - por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além obrigações:

CLAUSUTA SEXTA - DAS OBRIGACOES DOS CONTRATANTES: SAO

executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.

CLASUSTA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVÍCIO AUTONÔMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CONVÉNIO COM FUNDAGÃO NACIONAL DE SAÚDE

E-mail: samaejs@samaejs.com.br - SAO JERONIMO DA SERRA - PR

Rua José Batista Proencha, 680 - CNPJ 02.460.512/0001-66 - Fone: (43) 3267-1437

2D WDS

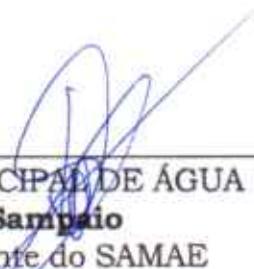
CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

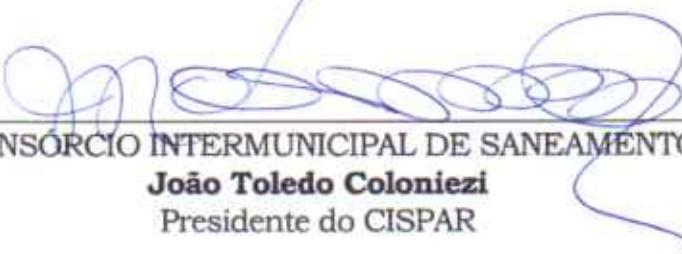
São Jerônimo da Serra, 06 de janeiro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO


Vicente Sampaio

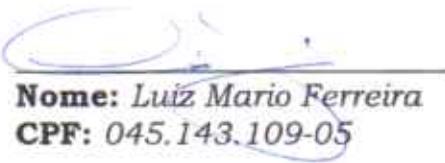
Diretor Presidente do SAMAE

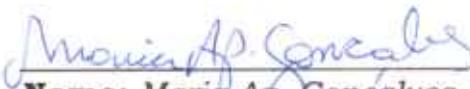
CISPAR/PR – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ


João Toledo Coloniezi

Presidente do CISPAR

TESTEMUNHAS


Nome: Luiz Mario Ferreira
CPF: 045.143.109-05


Nome: Maria Ap. Gonçalves
CPF: 905.856.749-49